



Contributo UGT

Medida de Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde

A UGT entende e subscreve a necessidade de dar uma resposta rápida à situação actual das instituições públicas e do sector solidário com actividade na área social e da saúde, durante a pandemia da doença COVID-19, atentos nomeadamente os casos que se têm verificado de insuficiência de pessoal em virtude de doença ou da necessidade de isolamento.

Nesse sentido, não podemos deixar de saudar que sejam tomadas medidas para dar resposta urgente a uma situação urgente (mesmo considerando que estamos ainda longe de uma situação que justifique medidas mais drásticas, como o uso de requisições civis), num quadro que não pode deixar de ser considerado excepcional e definidor do nosso papel enquanto sociedade, nomeadamente para com aqueles que se encontram numa situação de maior fragilidade.

No entanto, consideramos que a resposta adequada deverá passar por, preferencialmente, garantir a substituição ou o reforço de pessoal por via de contratos de trabalho com a duração necessária (ainda que apoiados) ou de situações de voluntariado e não de CEI ou CEI+, permitindo não apenas uma maior adequação do vínculo gerado ao fim que se pretende, como uma maior adesão por parte dos destinatários.

Por outro lado, não deve ser esquecido que esta é uma solução que poderá não se afigurar adequada para todas as instituições promotoras que se pretendem abranger, em função do grau de risco para os destinatários e para os utentes dessas instituições. Não deve ser esquecido que, a título de exemplo, o trabalho num hospital será sempre diverso do de apoio domiciliário e a diferenciação não se pode verificar apenas no valor dos apoios a conceder.

Mais, para a UGT, em qualquer solução preconizada, será sempre importante garantir:

- A voluntariedade da adesão a estas medidas, assegurando nomeadamente que nenhum beneficiário de prestações sociais ou de prestações substitutivas de rendimento – subsídio de desemprego, RSI, compensação retributiva, etc. – perca o direito a estas prestações pelo facto de aderir a medidas desta natureza e com este propósito.

Nesse sentido, parece-nos que estabelecer que a recusa de adesão não determina a anulação da inscrição é insuficiente.

Mais, qualquer valor atribuído não deve ser contabilizado para efeitos, por exemplo, do tecto máximo do regime de lay off simplificado;

- A manutenção de regras de adequação entre qualificações e colocações, de forma a garantir a segurança e saúde de quem for colocado em instituições públicas e do sector solidário com actividade na área social e da saúde, durante a pandemia da doença COVID-19, bem como dos utentes destas estruturas.

A DGS ainda recentemente actualizou as suas orientações relativamente às instituições cobertas por este diploma, com exigências particulares. Não deve ser esquecido que estamos a lidar, muitas vezes, com pessoas em situação de particular fragilidade, nomeadamente idosos e doentes, em que uma resposta desadequada se pode revelar quase tão pernicioso como a ausência de resposta;

- A não colocação de quaisquer pessoas sem que seja dada formação específica adequada e garantidas condições de trabalho apropriadas (equipamento, logística, transporte em condições de segurança, etc.).